



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.502/2000

Cria Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável de Mossoró – PRODEM, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável – COMDEC, e o Fundo Integrado de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável – FUNDECIS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável de Mossoró – PRODEM, na forma definida nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 2º - O PRODEM tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do município, através do estímulo a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º - A implementação do PRODEM dar-se-á mediante a concessão de incentivos e benefícios financeiros, creditícios, econômicos e de infra-estrutura e outros incentivos previstos em Lei.

Art. 4º - Fica criado o conselho municipal de desenvolvimento econômico, integrado e sustentável – COMDEC, órgão de caráter deliberativo, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, que atuará como órgão gestor do PRODEM.

§ 1º O COMDEC será composto por, no máximo, 08 (oito) membros representantes do Poder Executivo, do Poder legislativo e das classes produtoras de Mossoró, designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - A atuação dos membros do COMDEC será considerada prestação de serviço público relevante, vedada qualquer remuneração relativa à participação nas reuniões do Conselho.

Art. 5º - Compete ao COMDEC apreciar e aprovar, mediante resolução:

I – o seu regimento interno;

II – as diretrizes e normas operacionais do PRODEM;

III – os projetos e demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal conceder os incentivos previstos nesta Lei, ouvido previamente o COMDEC.

Art. 7º - Podem ser beneficiadas com os incentivos e benefícios do PRODEM, empresas e organizações dos seguintes setores:

I – industrial;

II – comercial;

III – agrícola;

IV – prestação de serviços;

V – cooperativismo;

VI – não governamental.

Art. 8º - As condições para o enquadramento das empresas e organizações no PRODEM serão estabelecidas em regulamento, considerando os seguintes critérios:

I – Grau de contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico integrado e sustentável do município;

II – Compatibilidade do projeto com o Plano Diretor do Município e seus instrumentos legais de controle;

III – Adequação às normas de proteção do meio ambiente;

IV – Viabilidade técnica, econômica e financeira;

V – Porte dos investimentos;

VI – Capacidade de geração de empregos e grau de qualificação da mão de obra requerida;

VII – Nível de desenvolvimento tecnológico do produto, do serviço ou do processo produtivo; e,

VIII – Prazo de implantação do empreendimento.

Parágrafo Único – Não serão beneficiárias do PRODEM as empresas e organizações inscritas na dívida ativa municipal, ou cujos sócios, cotistas ou mantenedores estejam inscritos.

Art. 9º - Os incentivos e benefícios de que trata esta Lei ficam enquadrados nas seguintes modalidades operacionais:

- Incentivos financeiros – PRODEM-FIN;

- Incentivos creditícios – PRODEM-CRED;

- Benefícios econômicos e de infra-estrutura – PRODEM-INFRA;

e,

- Benefícios para capacitação empresarial e profissional – PRODEM-CAP.

Art. 10 – Fica criado o fundo municipal de desenvolvimento econômico integrado e sustentável – FUMDECIS, como instrumento de operacionalização financeira e contábil do PRODEM.

Parágrafo Único – O funcionamento do DUMDECIS será objeto de regulamentação específica, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei e as normas que regulam as finanças públicas.

Art. 11 – O FUMDECIS é constituído pelos seguintes recursos:

I – Créditos consignados no Orçamento Geral do Município, até o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita tributária diretamente arrecadada pelo município;

II – Créditos decorrentes do pagamento ou resgate dos incentivos e benefícios concedidos no âmbito do PRODEM;

III – Resultado operacional próprio; e,

IV – Doações de qualquer espécie de entidade públicas ou privadas.

Art. 12 – Os recursos do FUMDECIS destinam-se a:

I – Aquisição de imóveis destinados à implantação de áreas e distritos industriais;

II – Investimento em infra-estrutura de suporte às atividades produtivas;

III – Concessão de financiamentos, nos termos definidos nesta Lei e seus regulamentos;

IV – Contribuir com organizações sem fins lucrativos que atuem na área de microcrédito, de acordo com critérios definidos em Lei; e,

V – Participar da constituição de fundos de aval com a finalidade de garantir operações de créditos contratadas junto a instituições de bancária conveniadas, no âmbito do PRODEM-CRED.

Art. 13 – Os incentivo financeiro do PRODEM-FIN a que se refere o Art. 9º serão concedidos às empresas mediante financiamento, na forma de contrato de mútuo de execução periódica, através de instituição bancária credenciada pelo município.

Art. 14 – O prazo de financiamento com recursos do PRODEM-FIN, depositados à conta do FUMDECIS, é de até 10 (dez) anos, dos quais até 03 (três) de carência, e a sua fixação, em cada caso, depende das características do empreendimento e de sua importância para a economia do município, de acordo com critérios definidos em regulamento.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, uma única vez e após a utilização do crédito concedido inicialmente, na hipótese de ampliação em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada de produção da empresa ou de ampliação das suas instalações físicas em pelo menos 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A contagem do prazo do benefício se iniciará com a emissão da primeira nota promissória referente à operação do contrato de mútuo celebrado entre a empresa beneficiária e a instituição bancária credenciada.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o prazo para o início da utilização do incentivo financeiro poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de formulação do pedido pela empresa beneficiária.

Art. 15 – O montante do financiamento à conta dos recursos do PRODEM-FIN, contabilizados ao FUMDECIS, não poderá exceder o valor das obrigações tributárias da empresa beneficiária para com o município, em cada período anual de execução do contrato.

Art. 16 – Sobre o valor dos financiamentos com recursos do PRODEM-FIN incidem juros de 1% (um por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor de cada exercício.

Art. 17 – Nos financiamento com recursos do PRODEM-FIN, pode ser concedida redução de até 99% (noventa e nove por cento) do valor da parcela a ser amortizada, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 18 – Os incentivos creditícios do PRODEM-CRED referidos no Art. 9º, serão concedidos na forma de empréstimo, de acordo com as linhas de microcrédito de estabelecimento bancário e/ou de organizações não-governamental conveniadas com o município, destinadas a:

- Capital de giro;
- Investimento fixo; e,
- Operações mistas de investimento e capital de giro.

Parágrafo Único – Na formalização dos instrumentos de convênio com as instituições referidas no *caput*, o Município assegurará a inclusão de condições favorecidas para a concessão do crédito, relativamente a:

- Prazo de carência e amortização;
- Encargos básicos;
- Atualização monetária; e,
- Exigência de garantia.

Art. 19 – O s incentivos creditícios do PORDEM-CRED serão destinados, exclusivamente, ao atendimento da demanda de micro e pequena empresas, cooperativas de produção, associações de produtores e pequenos empreendedores do setor informal da economia que se integrem aos programas de capacitação e qualificação do Município, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 – Os benefícios econômicos e de infra-estrutura do PRODEM-INFRA referidos no Art. 9º, compreendem:

I – a concessão ou doação de terrenos localizados em áreas e distritos industriais criados e administrados pelo município, na forma da Lei que autorizá-los;

II – a realização de serviços de preparo do solo para o cultivo de culturas em micro e pequenas propriedades rurais; e,

III – a realização de serviço referentes a implantação da infra-estrutura necessária para viabilizar a implantação de empreendimentos industriais, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços, compreendendo terraplenagem, sistema de saneamento básico, inclusive a perfuração de poços artesianos, pavimentação de vias de acesso e outras que se configurem necessárias;

Art. 21 – Atendidos os requisitos desta Lei, o regulamento do PRODEM-INFRA estabelecerá os critérios para a habilitação das pessoas físicas e jurídicas aos benefícios previstos no artigo anterior, observando-se as seguintes exigências:

I – Prestação de informação básicas sobre o empreendimento, de acordo com modelo definido pelo CONDECIS;

II – Definição da participação do beneficiário no custo dos serviços referidos no III do artigo 20, devendo essa participação ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com critérios definidos em regulamento, com base no porte da empresa, na capacidade de oferta de empregos e na possibilidade de uso comum da infra-estrutura a ser implantada.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá autorizar a realização dos serviços de perfuração de poços previsto no inciso III do artigo 20 em municípios que integrem a zona de influência de Mossoró, desde que comprovada a importância e a integração do projeto na economia do Município de Mossoró, mediante critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 22 – Os recursos do PRODEM-CAP referidos no Art. 9º serão concedidos às empresas e às pessoas físicas que se habilitarem aos programas de capacitação e treinamento desenvolvidos por órgão do Município com a finalidade de estimular a contratação de mão de obra local e a formação de empreendedores.

Art. 23 – Atendidos os requisitos desta Lei, o regulamento do PRODEM-CAP estabelecerá os critérios para a habilitação das pessoas físicas e jurídicas aos benefícios previsto no artigo anterior.

Art. 24 – Para a operacionalização do PRODEM-CAP, o Município poderá celebrar acordos e convênio com instituições públicas e privadas que atuem na área de ensino profissionalizante, nos quais serão definidas as obrigações de cada parte, inclusive quanto ao custo das ações pactuadas.

Art. 25 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 31 de dezembro de 2000.

Rosalba Ciarlini Rosado
Prefeita Municipal